CRCBA
CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DA BAHIA

FORTE E ATIVO
em defesa da profissão

Certificado

O Conselho Regional de Contabilidade do Estado da Bahia, certifica que o Senhor (Srª)

Franklin Ferreira da Silva

participou do Curso: **"Simples Nacional"**, realizado no dia 07 de dezembro de 2021, das 13h às 17h, através da plataforma Elore, em Salvador-BA.

Salvador - BA, 13/12/2021.

CAPACITADORA: BA 0002 - CÓDIGO DO CURSO: BA-01003 PONTOS PARA: AUD; PROGP; PRORT E PERITO

Carga Horária 4h

Contador Antônio Carlos Ribeiro da Silva
Presidente do CRCBA

Contadora Lorena de Andrade Pinho
Vice-presidente de Desenv. Prof. e Institucional

Para verificar a autenticidade deste certificado acesse: https://crcba.elore.com.br/validar_certificado e informe o código **7F28996546**
Este certificado foi emitido para o CPF **973.320.545-15**

Processo: 19005e24 - Doc. 101 - Documento Assinado Digitalmente por: DOMINGOS VIEIRA DA SILVA - 27/05/2024 18:19:46
Acesso em: https://e-tcm.ba.gov.br/epp/validaDocumento.seam?documento=19005e24

Certificado

O Conselho Regional de Contabilidade do Estado da Bahia certifica que o(a) Senhor(a) **Franklin Ferreira da Silva** participou do evento **CURSO: ATUALIZAÇÃO NA LEGISLAÇÃO DO ICMS DO EST. DA BAHIA - SALVADOR** , realizado em 17 de Fevereiro de 2016, com carga horária de **08 HORAS**, promovido por este Órgão.

Salvador, 23 de Fevereiro de 2016

Assinatura Digital: 86a093f896aeae465a54dd601ac025b3
Inscrição nº: 83640214

Para verificar a autenticidade deste documento, acesse: http://web.crcba.org.br/eventos

Processo: 19005e24 - Doc. 101 - Documento Assinado Digitalmente por: DOMINGOS VIEIRA DA SILVA - 27/05/2024 18:19:46
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: be0f08cd-84bb-4f43-baeb-1e66c2afa5c4

CENOFISCO

CERTIFICADO DE PARTICIPAÇÃO

FRANKLIN FERREIRA DA SILVA
CRC: 036874

Representando a
FRANKLIN FERREIRA DA SILVA ME

Participou do Curso
eSOCIAL PASSO A PASSO

Ministrado por
CARLOS ALBERTO TAVEIRA

Data
20 E 21 DE AGOSTO DE 2018

Carga Horária
16 Horas/Aula

Local
SALVADOR - BA

Tendo obtido a frequência exigida pelo nosso regimento.

Pontuação EPC/CRC	
Código	SP10177
AUD	0,0
CMN	0,0
SUSEP	0,0
ProGP	16,0
Perito	0,0

Amélia Serra
Diretora de Cursos

Processo: 19005624 - Doc: 101 - Documento Assinado Digitalmente por: DOMINGOS VIEIRA DA SILVA - 27/05/2024 18:19:46
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: be0f08cd-84bb-4f43-baeb-1e66c2afa5c4

CERTIFICADO

FRANKLIN FERREIRA

Participou regularmente do curso
FGTS DIGITAL
realizado nos dias 12 e 13.03.2024,
com carga horária de 06 horas
na modalidade ao vivo e on-line,

Salvador, 13 de março de 2024.

Gilmar Mendes
Instrutor

Premier Treinamentos e Contabilidade Ltda
CNPJ: 09.321.398/0001-32

Processo: 19005e24 - Doc. 101 - Documento Assinado Digitalmente por: DOM
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: beb

FGTS DIGITAL

CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

Base Legal, Conceito, Características, Sistema Conjunto, Ambiente de testes (produção limitada e produção restrita), Importância da tabela de rubricas, Cronograma do período de testes, Guia simulada, Ambiente de produção efetiva, FGTS x MEI, Segurado Especial e Doméstico, Eventos S-5003 e S-5013, FGTS Digital nos órgãos públicos, Parcelamento, Formas de acesso ao sistema, Cadastro do empregador, Procuração, Central de mensagens, Gestão de guias, Guia rápida - mensal, rescisória e mista, Guia parametrizada, Demonstração das guias e seus demonstrativos, Declaração para fins rescisórios, Consulta de situação de guias, Consultas do empregador, FGTS por vínculo, FGTS consolidado, Pendências do empregador, CRF, Suporte aos empregadores, Itens em desenvolvimento.

Processo: 19005e24 - Doc. 101 - Documento Assinado Digitalmente por: DOMINGOS VIEIRA DA SILVA - 27/05/2024 18:19:46
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 0af08cd-84bb-4f43-baeb-1e66c2afa5c4



Certificado

Certifico que,

Franklin Ferreira da Silva

Participou do **Curso Oficina de Contabilidade Aplicada ao Setor Público,** realizado nos dias **24 e 25 de Setembro de 2019**, em **SALVADOR-BA,** com carga horária de **16 horas.**

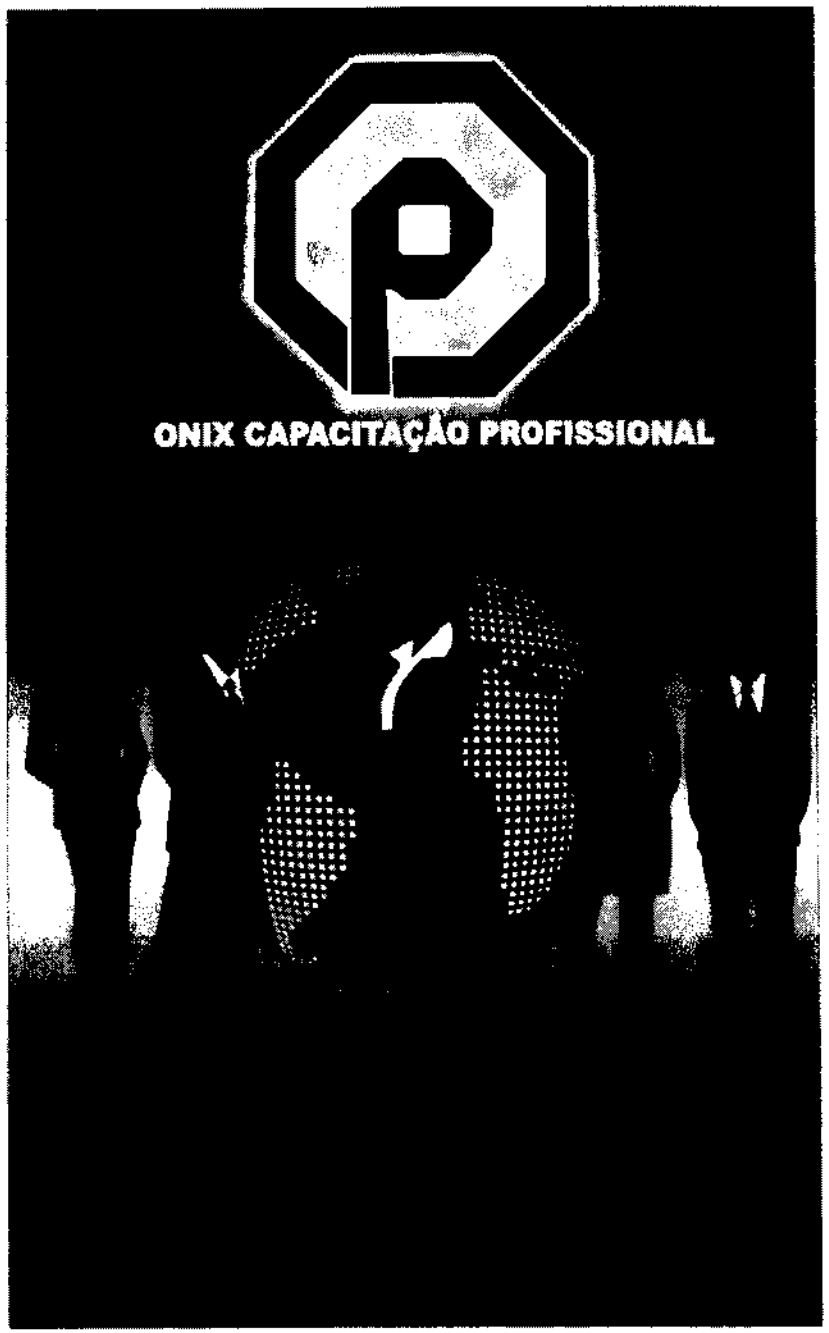
LAURA SIMIÃO
DIRETORA DE CURSOS

Processo: 19005e24 - Doc. 101 - Documento Assinado Digitalmente por: DOMINGOS VIEIRA DA SILVA - 27/05/2024 18:19:46
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: be0f08cd-84bb-4f43-baeb-1e66c2afa5c4

CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

1 – Introdução
1.1 – O contexto das mudanças e as novas normas contábeis
1.2 – O Campo de Aplicação
1.3 – O Novo Plano de Contas Aplicado ao Setor Público – PCASP
1.4 – Receita e Despesa Públicas
1.4.1 – Enfoque Orçamentário vs. Enfoque Patrimonial
1.4.2 – Receita e Despesa Efetivas e Não Efetivas
1.4.3 – Restos a Pagar (RP) vs. Despesas de Exercícios Anteriores (DEA)
1.5 – O Patrimônio Público e seus aspectos Contábeis
1.5.1 – Ativo, Passivo e Patrimônio Líquido
1.5.2 – As Variações Patrimoniais e os Reflexos Orçamentários
2 – Escrituração dos atos e fatos típicos do setor público (Atividade Prática de Escrituração – Modelo Oficina)
3 – Elaboração das Demonstrações Contábeis aplicadas ao Setor Público
2.4.1 – Balanço Orçamentário – BO
2.4.2 – Balanço Financeiro – BF
2.4.3 – Demonstração das Variações Patrimoniais – DVP
2.4.4 – Balanço Patrimonial – BP
2.4.5 – Demonstração dos Fluxos de Caixa – DFC
3 – Consolidação das Contas Públicas – Controles CONSOLIDAÇÃO – INTRA – INTER.

Processo: 19005e24 - Doc: 101 - Documento Assinado Digitalmente por: DOMINGOS VIEIRA DA SILVA - 27/05/2024 18:19:46
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: be0f08cd-84bb-4f43-baeb-1e66c2afa5c4



Certificado

Certifico que,

Franklin Ferreira da Silva

Participou do **Curso Oficina de Contabilidade Aplicada ao Setor Público,** realizado nos dias **24 e 25 de Setembro de 2019**, em **SALVADOR-BA,** com carga horária de **16 horas.**

LAURA SIMIÃO
DIRETORA DE CURSOS

Processo: 19005e24 - Doc. 101 - Documento Assinado Digitalmente por: DOMINGOS VIEIRA DA SILVA - 27/05/2024 18:19:46
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: be0f08cd-84bb-4f43-baeb-1e66c2afa5c4

CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

1 – Introdução
1.1 – O contexto das mudanças e as novas normas contábeis
1.2 – O Campo de Aplicação
1.3 – O Novo Plano de Contas Aplicado ao Setor Público – PCASP
1.4 – Receita e Despesa Públicas
1.4.1 – Enfoque Orçamentário vs. Enfoque Patrimonial
1.4.2 – Receita e Despesa Efetivas e Não Efetivas
1.4.3 – Restos a Pagar (RP) vs. Despesas de Exercícios Anteriores (DEA)
1.5 – O Patrimônio Público e seus aspectos Contábeis
1.5.1 – Ativo, Passivo e Patrimônio Líquido
1.5.2 – As Variações Patrimoniais e os Reflexos Orçamentários
2 – Escrituração dos atos e fatos típicos do setor público (Atividade Prática de Escrituração – Modelo Oficina)
3 – Elaboração das Demonstrações Contábeis aplicadas ao Setor Público
2.4.1 – Balanço Orçamentário – BO
2.4.2 – Balanço Financeiro – BF
2.4.3 – Demonstração das Variações Patrimoniais – DVP
2.4.4 – Balanço Patrimonial – BP
2.4.5 – Demonstração dos Fluxos de Caixa – DFC
3 – Consolidação das Contas Públicas – Controles CONSOLIDAÇÃO – INTRA – INTER.

Processo: 19005e24 - Doc. 101 - Documento Assinado Digitalmente por: DOMINGOS VIEIRA DA SILVA - 27/05/2024 18:19:46
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: be0f08cd-84bb-4f43-baeb-1e66c2afa5c4

UNIVERSIDADE CATÓLICA DO SALVADOR
Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação

CERTIFICADO

Certificamos que **FRANKLIN FERREIRA DA SILVA**, filha(o) de JERÇONIAS FRANCISCO DA SILVA e MARIA DA GLÓRIA SILVA FERREIRA, nascido(a) a 17/10/1979, natural de Campo Formoso - BA, concluiu, em 22/07/2019, o Curso de **MBA EM CONTABILIDADE E CONTROLE APLICADOS AO SETOR PÚBLICO**, com carga horária de 405 horas-aula, nos Termos da Resolução CNE/CES nº 01/2007.

Salvador, 25 de setembro de 2019.

Profa. Dra. Silvana Sá de Carvalho
Pró-Reitora de Pesquisa e Pós-Graduação

Concluinte

Coordenador do Curso

Processo: 19005e24 - Doc. 101 - Documento Assinado Digitalmente por: DOMINGOS VIEIRA DA SILVA - 27/05/2024 18:19:46

Disciplina	C.H	MÉDIA	PROFESSOR - TITULAÇÃO
METODOLOGIA E TÉCNICAS DE PESQUISAS	30	9,00	ROSALI BRAGA FERNANDES - DOUTORA EM GEOGRAFIA HUMANA
NORMA E LEGISLAÇÃO DA CONTABILIDADE APLICADA AO SETOR PÚBLICO	30	9,50	MANUEL ROQUE DOS SANTOS FILHO - MESTRE EM CONTABILIDADE
PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO PÚBLICO	30	7,70	MARCUS VINICIUS PASSOS DE OLIVEIRA - MESTRE EM CIÊNCIAS CONTÁBEIS
FINANÇAS PÚBLICAS E ASPECTOS DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL	30	9,00	PAULO HENRIQUE FELIX DA SILVA - MBA EM CONTABILIDADE E FINANÇAS
PLANO DE CONTAS APLICADOS AO SETOR PÚBLICO	30	9,60	VITOR MACIEL DOS SANTOS - MESTRE EM CONTABILIDADE/GESTÃO PÚBLICA
GESTÃO PATRIMONIAL AO SETOR PÚBLICO	30	8,50	ESAÚ FAGUNDES SIMÕES - MESTRE EM CIÊNCIAS CONTÁBEIS
CUSTOS NO SETOR PÚBLICO	30	9,00	JOSÉ MARILSON MARTINS DANTAS - DOUTOR EM CIÊNCIAS CONTÁBEIS
REGIME PRÓPRIO PREVIDENCIÁRIO - EQUILÍBRIO ATUARIAL DOS RPPS	30	7,50	DIANA VAZ DE LIMA - DOUTORA EM EM CONTABILIDADE
DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS APLICADAS AO SETOR PÚBLICO	30	10,00	DOMINGOS POUBEL DE CASTRO - ESPECIALISTA EM AUDITORIA INTERNA E EXTERNA
CONTROLE INTERNO E EXTERNO NO SETOR PÚBLICO	30	10,00	DANIEL GOMES ARRUDA - MESTRE EM CONTABILIDADE
AUDITORIA GOVERNAMENTAL	30	10,00	ROBERTO DE FREITAS TENÓRIO DE ALBUQUERQUE - MESTRE EM ADMINISTRAÇÃO ESTRATÉGICA
METODOLOGIA DO ENSINO SUPERIOR	30	9,00	MARIA DAS GRAÇAS AUXILIADORA FIDELIS BARBOZA - DOUTORA EM CIÊNCIAS DA EDUCAÇÃO
ORIENTAÇÃO PARA O TRABALHO DE CONCLUSÃO DO CURSO	45	8,00	MANUEL ROQUE DOS SANTOS FILHO - MESTRE EM CONTABILIDADE
TOTAL GERAL:	**405**	**8,98**	

Frequência: 100,00

Título: A IMPORTÂNCIA DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS PARA A SOCIEDADE, UM ESTUDO DO MODELO SIMPLIFICADO ADOTADO PELO GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA.

Observações:

- ÁREA DE CONHECIMENTO: CONTABILIDADE E FINANÇAS PÚBLICAS
- O(a) aluno(a) iniciou o curso em 10/11/2017 e concluiu em 22/07/2019, tendo sido observadas as determinações constantes da Resolução CNE/CES N º 01/2007.
- A verificação do rendimento escolar obedeceu aos seguintes critérios: frequência mínima de 75% da carga horária em cada módulo; provas escritas e/ou trabalhos de acordo com a orientação do curso e as peculiaridades de cada disciplina; nota mínima para aprovação igual ou superior a 7,0 (sete).

UNIVERSIDADE CATÓLICA DO SALVADOR

PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO

Decreto de Reconhecimento Nº 58, de 18.10.61

Secretaria Geral de Cursos

Registro de Certificado

Registrado às fls. 18 do Livro 07 sob nº 34629

Em 25/10/2019

Ana Paula Esteves de Carvalho

Secretária Geral de Cursos

038409

Processo: 19005e24 - Doc. 101 - Documento Assinado Digitalmente por: DOMINGOS VIEIRA DA SILVA - 27/05/2024 18:19:46
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: be0f08cd-84bb-4f43-baeb-1e66c2afa5c4

TCM

Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia

Certificado

Certificamos que o (a) Sr.(a) : ***FRANKLIN FERREIRA DA SILVA***

Concluiu o Curso : Encontros Regionais do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia -SALVADO

Carga Horária : 16 Horas

Período de : 18/12/2018 *a* 19/12/2018

Francisco de Souza Andrade Netto
Presidente

Processo: 19005e24 - Doc. 101 - Documento Assinado Digitalmente por: DOMINGOS VIEIRA DA SILVA - 27/05/2024 18:19:46
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: be0f08cd-84bb-4f43-baeb-1e66c2afa5c4

UPB Itinerante

Certificado

Certificamos que **FRANKLIN FERREIRA DA SILVA** participou do UPB Itinerante - Capacitação TCM/BA: Prestação de Contas – SIGA, E_TCM e Controle Interno, realizado pela União dos Municípios da Bahia – UPB em parceria com o Tribunal de Contas dos Municípios da Bahia – TCM/BA, através da Escola de Contas do TCM, nos dias 20, 21 e 22 de setembro de 2017, no município de Juazeiro - BA, com carga horária de 24 horas.

Cons. Francisco de Souza Andrade Netto
Presidente do TCM/BA

Eures Ribeiro
Presidente da UPB

Cons. José Alfredo Rocha Dias
Dir. Geral da Escola de Contas do TCM/BA

Realização: UPB União dos Municípios da Bahia; Escola de Contas TCMBA

Apoio Institucional: TCM; SEBRAE; CAIXA; BRASIL

Processo: 19005e24 - Doc. [illegible] - Documento Assinado Digitalmente por: DOMINGOS VIEIRA DA SILVA - 27/05/2024 18:19:46
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: be[illegible]8cd-84bb-4f43-baeb-1e66c2afa5c4

yubb

Yubb Cursos

CERTIFICADO DE CONCLUSÃO

Atestamos que

Franklin Ferreira da Silva

CONCLUIU O CURSO

Como começar a investir em renda variável

Data 2020-09-29

Número de Série

cert_5ddzf887

Processo: 19005e24 - Doc. 101 - Documento Assinado Digitalmente por: DOMINGOS VIEIRA DA SILVA - 27/05/2024 18:19:46
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: be0f08cd-84bb-4f43-baeb-1e66c2af5c4

Processo: 19005e24 - Doc. 101 - Documento Assinado Digitalmente por: DOMINGOS VIEIRA DA SILVA - 27/05/2024 18:19:46
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 4169974a-d80a-4c1f-be56-957bcd42cd4b

CONTRATO Nº 044/2023

Termo de Contrato de prestação de serviços que entre si fazem a **AUTARQUIA MUNICIPAL DE ABASTECIMENTO - AMA** e a Empresa **GM ASSESSORIA E CONSULTORIA PUBLICA LTDA.**

A **AUTARQUIA MUNICIPAL DE ABASTECIMENTO - AMA**, com sede na Rua Caminho nove, S/N, Mercado do Produtor 1º Pavilhão 1, Tancredo Neves, na cidade de Juazeiro/Estado da Bahia, inscrita no CNPJ sob o nº 26.889.272/0001-88 – CEP: 48.907-310, neste ato representado(a) pelo(a) Diretor(a) Geral João Daniel Olliveira Mota, inscrito no CPF nº 046.909.545-85, portador da Carteira de Identidade nº 12.961.324-04 - SSP/BA, doravante denominado de AUTARQUIA MUNICIPAL, doravante designado simplesmente de CONTRATANTE e do outro lado, a empresa GM ASSESSORIA E CONSULTORIA PUBLICA LTDA, situada na Tv. Boaventura, nº 114, Ponto 7A, Sala 03, Centro, Pindobaçu-BA - CEP: 44.770-000, inscrita no CNPJ nº 32.493.602/0001-14, com seu representante legal, conforme Ato Constitutivo, a seguir denominado CONTRATADO, tendo em vista o que consta no Processo administrativo nº 054/2023 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de Abril de 2021 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Inexigibilidade de Licitação nº 003/2023, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E REGIME DE EXECUÇÃO

1.1. O objeto do presente termo de contrato é a contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria contábil aplicada ao setor público, acompanhamento e orientação nas áreas financeira, orçamentária, contábil, patrimonial e administrativa aos servidores e responsáveis pela administração pública da entidade, de forma a atender as normas legais que regem a matéria, incluindo a Constituição Federal, Lei Complementar Federal 101/200-LRF, Lei Federal 4.320/64, Lei Federal 8.666/93 e atualizações, Normas do Conselho Federal de Contabilidade, Portarias Interministeriais e Portarias complementares que dispõem sobre Finanças Públicas e normas gerais de consolidação das Contas Públicas no âmbito da União, Estados e Municípios, indispensáveis ao bom desempenho das atividades de execução e de gestão de recursos públicos, da Autarquia Municipal de Abastecimento - AMA – Juazeiro/Bahia, com o regime de Execução por Empreitada por Preço Global.

1.2. Todos os termos do Termo de Referência e da proposta da contratada integram o presente contrato em todas as suas condições.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RESPONSABILIDADE TÉCNICA

2.1. Serão responsáveis técnicos pela execução do presente contrato:

- ✓ Pelo srº Franklin Ferreira da Silva, Contador, inscrito no CRC/BA sob nº 036874/O-4;

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

3.1. Os serviços serão executados em conformidade com a proposta apresentada pela CONTRATADA, vez que compõe, em todos os seus termos, o processo administrativo nº 054/2023 e Inexigibilidade de Licitação nº 003/2023.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO

4.1 - O prazo de vigência do Contrato será de 12 (Doze) meses, vigorando a partir do dia 24/11/2023, até o dia 24/11/2024, limitando-se aos devidos créditos orçamentários, nos termos do art. 105 e 106 da Lei Federal nº 14.133/2021, podendo ser prorrogado nos termos do disposto no art. 107 da referida norma.

4.2 - A vigência poderá ultrapassar o exercício financeiro, desde que as despesas referentes à contratação sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, para fins de inscrição em restos a pagar, conforme Orientação Normativa AGU nº 39, de 13/12/2011.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO, FORMA DE PAGAMENTO E REAJUSTE

Processo: 19005e24 - Doc. 101 - Documento Assinado Digitalmente por: DOMINGOS VIEIRA DA SILVA - 27/05/2024 18:19:46
Processo: 04516e24 - Doc. 136 - Documento Assinado Digitalmente por: JOAO DANIEL OLIVEIRA MOTA - 27/05/2024 15:08:23
Acesse em: https://etcm.tce.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: b7d0f0d7-8405-1f4f-be91-16c7e9852f42
Acesse em: https://etcm.tce.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 41699f4a-d80a-4c1f-be56-957bcd42cd4b

5.1 – O valor mensal do presente termo de contrato é de R$ 6.800,00 (Seis mil e oitocentos reais), perfazendo um valor global de R$ 81.600,00 (Oitenta e um mil, e seiscentos reais);
5.2 - A apresentação da Nota Fiscal de fatura deverá estar em total conformidade com o presente instrumento contratual e sua proposta, e deverá ser acompanhada da regularidade fiscal, social e trabalhista, com vigência na data de protocolo na administração pública;
5.3 - A nota fiscal deverá estar acompanhada de relatório assinado pelo gestor, contendo descrição dos itens conforme contrato e Autorizaçãode Fornecimento - AF;
5.4 - Apresentar relação de Documentos solicitação na Habilitação Jurídica, Fiscal e Técnica da qual decorre este instrumento contratual;
5.5 - Apresentar cópia do presente Contrato somados aos seus aditivos quando houver; Todos os pagamentos serão realizados na C/C: xx, OP: xx, AG: xx – Banco: xx, sendo realizado preferencialmente por conduto do PIX;
5.6 - O pagamento ocorrerá em até 05 (cinco) dias úteis da liquidação, nos termos do inciso I do art. 40 da Lei Federal nº 14.133/2021, *caput* do art. 331, 333, 368 e 371 da Lei Federal nº 10.406/2002, sendo permitido o pagamento nos termos do art. 145 da Lei Federal nº 14.133/2021 desde que haja motivação expressa pelo signatário da Contratante que inquestionavelmente justifique o fato;
5.7. Os pagamentos em atraso serão acrescidos de juros de mora de 0,01% ao dia, considerando a contagem de prazo prevista no *caput* do art. 183 da Lei Federal nº 14.133/2021;
5.8 - Na hipótese da aplicação de multas, só será permitido a liquidação da Nota Fiscal e a efetuação do pagamento após comprovação de recolhimento aos cofres públicos das multas aplicadas, ficando suspenso os prazos para fins de reajustes por atrasos no pagamento;
5.9. As notas fiscais deverão ser enviadas para o e-mail xxxacompanhada dos respectivos arquivos **.xml*;
5.10 - A Fatura / Nota Fiscal deverá ser emitida em nome da AUTARQUIA MUNICIPAL DE ABASTECIMENTO - AMA, inscrita no CNPJ/MF nº 26.889.272/0001-88, sediada na Rua Caminho nove, S/N, Mercado do Produtor 1º Pavilhão 1, Tancredo Neves, na cidade de Juazeiro/Estado da Bahia – CEP: 48.907-310, neste Município.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
6.1 - As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista na Lei Orçamentária Anual relativa ao corrente exercício, na classificação abaixo:
Órgão: 2121
Proj/Atividade: 2172
Elemento de Despesa: 3390.35.00 / 3390.39.00
Fonte: 1799.0000

CLÁUSULA SÉTIMA – DO APOSTILAMENTO
7.1 - A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato, as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido; não caracterizam alteração do contrato, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento, nos termos do art. 136 da Lei Federal nº 14.133/2021.
7.2 - As apostilas deverão ser realizadas pela autoridade competente ou fiscal do contrato, sendo de sua inteira responsabilidade realizar as anotações no verso da primeira folha deste instrumento, no lado esquerdo, devendo conter de forma sucinta e clara: a alteração, data, local e assinatura do autor;

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES
8.1 - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pelas disciplinas dos arts. 124 e 125 da Lei nº 14.133, de 2021;
8.2 - A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;

Processo: 19005e24 - Doc. 1016 - Documento Assinado Digitalmente por: JOAO DANIEL OLIVEIRA DA SILVA - 27/05/2024 18:19:46
Processo: 04516e24 - Doc. 1016 - Documento Assinado Digitalmente por: DOMINGOS VIEIRA MOTA - 05/07/2024 15:08:23
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 41699f4a-d80a-4c1f-be56-957bed42cd4b

8.3 - As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA NONA – FISCALIZAÇÃO

9.1 - A execução do Contrato será acompanhada e fiscalizada por servidores especificamente designados, pelo(a) Portaria n 014/2023, como Representantes da Administração, que anotará, em registro próprio, todas as ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, pela disciplina do art. 117 §1º §2º §3º Lei nº 14.133, de 2021;

9.2 - O Fiscal deste contrato será(ão) o(s) Srº(s). Patrick Stempherson Borges Macedo / Anna Carolina Gonçalves dos Santos, assumindo total responsabilidade pela execução do presente instrumento, ou profissional designado por meio de portaria ou decreto específico que deverá ser juntada posteriormente a este instrumento;

9.3 - Compete ao Sistema de Controle Interno fiscalizar o fiscal do contrato, inclusive fiscalizar as ações ou omissões definidas na cláusula anterior, e informar a autoridade competente ou preposto qualificado como representante da contratante os atos praticados pelo fiscal, assim como responder solidariamente pelas ações, omissões ou inércia na fiscalização do presente instrumento, sendo plenamente proibida a fiscalização de contratos por amostragem.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES

10.1 - Constituem obrigações da CONTRATANTE:

10.1.1) Supervisionar a execução da prestação do objeto, promovendo o acompanhamento e a fiscalização sob os aspectos quantitativos e qualitativos;

10.1.2) Notificar, por escrito, à CONTRATADA sobre a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de prestação do objeto, fixando prazo para a sua correção;

10.1.3) Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais;

10.1.4) Prestar à CONTRATADA todas as informações solicitadas e necessárias para o cumprimento do objeto;

10.1.5) Rejeitar, no todo ou em parte, os itens em desacordo com as obrigações assumidas pela empresa na sua proposta;

10.1.6) Colocar à disposição da CONTRATADA os elementos e informações necessárias à execução do objeto;

10.1.7) Não permitir que o pessoal da CONTRATADA execute tarefas em desacordo com as condições preestabelecidas;

10.1.8) Responsabilizar-se pela comunicação, em tempo hábil, dos itens a serem entregues;

10.1.9) Exigir o imediato afastamento de qualquer funcionário ou preposto da CONTRATADA que não mereça sua confiança, que embarace a fiscalização ou que se conduza de modo inconveniente ou incompatível com o exercício de suas funções;

10.1.10) Realizar Auditoria por meio do Sistema de Controle Interno em todos os procedimentos realizados pela CONTRATADA, sempre que entender necessário;

10.1.11) Requerer quando for necessário dos representantes técnicos da empresa, do administrador e demais profissionais informações pertinentes a execução do contrato, que deverá ser fornecida de imediato com carência máxima de 72 (setenta e duas) horas;

10.1.12) Atestar a entrega dos bens e/ou dos serviços, quando apresentadas na forma estabelecida neste Termo, e após atesto e visto do Sistema de Controle Interno;

10.1.13) Deduzir e recolher os tributos devidos na fonte sobre os pagamentos efetuados à CONTRATADA de acordo com seu regime de Tributação;

10.1.14) Efetuar o pagamento mensal devido pela perfeita execução do objeto, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato;

10.1.15) Aplicar multas ou penalidades, quando do não cumprimento do contrato ou ações previstas neste Termo;

10.1.16) Fazer deduzir diretamente da fonte multas e demais penalidades previstas neste instrumento;

10.1.17) Atuar com poder de império suspendendo a execução do contrato sem ônus para a administração a qualquer tempo, resguardando a CONTRATADA de seus direitos adquiridos;

10.1.18) Rejeitar os itens em desconformidade com o presente instrumento;

10.1.19) Rescindir o presente instrumento "*unilateralmente*" ou "*bilateralmente*" por conveniência e oportunidade nos termos da legislação vigente;

Processo: 19005e24 - Doc. 101 - Documento Assinado Digitalmente por: DOMINGOS VIEIRA DA SILVA - 27/05/2024 18:19:46
Acesse em: https://etcm.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 4169974a-d80a-4c1f-bc56-957bcd42cd4b

10.1.20) Suspender a execução do contrato a qualquer tempo que for detectado fraude no processo licitatório que decorreu este instrumento;
10.1.21) Suspender, sem danos para a administração, a execução do contrato se a CONTRATADA se envolver em escândalos que mancham a sua reputação ética e moral, até conclusão de processo administrativo que deverá iniciar de ofício sob penas de responsabilidade para o gestor do contrato;
10.1.22) Rescindir unilateralmente o presente instrumento na hipótese das contas do gestor serem reprovadas no Tribunal de Contas, em decorrências de erros, imperícias e demais vícios que decorra de mau assessoramento, execução, inexecução, inércia, prevaricação por parte da CONTRATADA, desde que devidamente comprovada a culpa ou o dolo por meio de processo administrativo, sendo assegurado a contraditória e ampla defesa;
10.1.23) Abrir processo administrativo sempre que entender necessário para apuração de fatos que possam acarretar prejuízos para a administração, e constatado o dano ou a mera expectativa de dano, rescindir unilateralmente o presente instrumento, sendo assegurado o pagamento do objeto, nos termos da legislação em vigor;
10.1.24) A Administração Pública não responde solidariamente com o contratado pelos encargos previdenciários resultantes da execução do contrato, nos termos do art. 31 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de1991;

10.2 - Constituem obrigações da CONTRATADA:
10.2.1) Os serviços deverão ser prestados em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela Autarquia Municipal, em estrita observância das especificações do Termo de Referência e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações da marca, fabricante, modelo, tipo, procedência e prazo de garantia;
10.2.2) Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do objeto deste Contrato, utilizando-se de empregados treinados, sem antecedentes criminais por improbidade ou prevaricação;
10.2.3) Prestar esclarecimento à CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, bem como relatar toda e qualquer irregularidade observada em função da execução do objeto, bem assim tomar providências necessárias imediatas para a correção, evitando repetição dos fatos;
10.2.4) Acatar as orientações do Fiscal do Contrato ou seu representante legal, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONTRATANTE;
10.2.5) Zelar para que sejam cumpridas as normas relativas à segurança e à prevenção de acidentes;
10.2.6) Recrutar, em seu nome e sob sua inteira responsabilidade, os empregados necessários à perfeita execução dos objetos, cabendo-lhe arcar com todos os encargos sociais previstos na legislação vigente e de quaisquer outros decorrentes de sua condição de empregadora, sem qualquer solidariedade com a CONTRATANTE, ficando vinculada, se motivadamente for necessário, por força de exigência dos Controles externo e/ou interno, apresentar ao Fiscal do Contrato comprovação do recolhimento do FGTS, INSS, referente à força de trabalho alocado nas atividades, objeto do Contrato, sob pena de não serem liberados os pagamentos das faturas apresentadas pela CONTRATADA;
10.2.7) Dispor de quadro de pessoal suficiente para garantir a execução do objeto — cumprindo os prazos previstos neste instrumento, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, falta ao trabalho, demissão e outras análogas obedecidas às disposições da legislação trabalhista vigente;
10.2.8) Manter, para atendimento dos pedidos, prepostos durante todo o período de vigência do Contrato, sem ônus para a CONTRATANTE; :
10.2.9) Providenciar para que todos os seus empregados, em atividade nas dependências da CONTRATANTE, cumpram as normas de segurança internas relativas aos locais onde será entregue o objeto;
10.2.10) Exigir de seus empregados que se mantenham uniformizados e identificados por crachás com fotografias recentes, obedecendo às normas disciplinares do Controle Interno desta Autarquia Municipal de Abastecimento - AMA, sem qualquer vínculo empregatício com o CONTRATANTE, quando for necessária sua permanência dentro das dependências da administração pública;
10.2.11) Responsabilizar-se pelas despesas médicas e hospitalares com seus empregados, na forma da legislação aplicável, tanto na admissão como durante a vigência do contrato de trabalho, bem como

Processo: 19005e24 - Doc. 1136 - Documento Assinado Digitalmente por: ROMULO ANTONIO VIEIRA RAMOTA - 27/05/2024 15:08:43
Acesse em: https://etcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam código do documento: 4f6099d4-8f0b-4f47-b65b-95f6cc2f1a46

dos servidores e terceiros no caso de acidentes que venham a ocorrer durante a prestação do objeto, não cabendo qualquer ônus para a administração;

10.2.12) Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse da CONTRATANTE ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objéto do Termo de Referência, devendo orientar os empregados nesse sentido;

10.2.13) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

10.2.14) Não vincular o pagamento dos salários e demais vantagens de seus empregados ao pagamento da fatura, pela CONTRATANTE;

10.2.15) Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, sob pena de rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções;

10.2.16) Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho de suas funções ou em conexão com eles, ainda que aconteçam em dependência da CONTRATANTE;

10.2.17) Assumir todos os possíveis danos físicos e materiais causados a CONTRATANTE ou a terceiros, advindo de imperícia, negligência, imprudência ou desrespeito às normas de segurança, quando da execução de suas funções;

10.2.18) É vedada à veiculação de publicidade acerca deste contrato, assim como a reprodução, divulgação ou utilização de quaisquer informações de que os profissionais alocados tenham tomado ciência em razão da execução do objeto, sem o consentimento, por escrito, do Gestor do Contrato e/ou da CONTRATANTE;

10.2.19) Acompanhar o controle dos contratos, se responsabilizando pelas entregas em quantidades maiores do que as estabelecidas no instrumento contratual sem a dévida formulação legal, fora do estabelecido no contrato etc., em todos os casos, a prestação em excesso não cria ônus para a administração, não cabendo a CONTRATADA realizar qualquer cobrança;

10.2.20) Comunicar imediatamente a CONTRATANTE, por escrito, qualquer irregularidade que comprometa ou inviabilize o fornecimentodo objeto;

10.2.21) Comprovar a regularidade junto ao Ministério do Trabalho – Delegácia Regional do Trabalho, por meio da apresentação dos recibos do Cadastro Geral de Empregados e Desempregados – CAGED, relativomês do objeto constante da fatura (Lei nº 4.923/65);

10.2.22) Responsabilizar-se pelos encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação;

10.2.23) A contratada deverá cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, nos termos do inciso XVII do art. 92 da Lei Federal nº 14.133/2021, podendo ser motivo de rescisão contratual unilateral;

10.2.24) A contratada tem a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, podendo a qualquer tempo o gestor do contrato diligenciar a apresentação de qualquer documento;

10.2.25) O contratado é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

10.2.26) O contratado é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;

10.2.27) A inadimplência do contratado, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar oobjeto do contrato ou restringir a regularização e o uso das obras e edificações, inclusive perante o Registro de Imóveis;

10.3. Das proibições

10.3.1) Caucionar ou utilizar este Contrato para qualquer operação financeira;

10.3.2) Interromper a entrega do objeto sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei;

Processo: 19005e24 - Doc. 101 - Documento Assinado Digitalmente por: JOAO DANIEL OLIVEIRA DA SILVA - 27/05/2024 18:19:46
Acesse em: https://etcm.tce.ba.gov.br/documento/assinado/19005e24 - Acesse em: https://etcm.tce.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 1f169974a-3806-4c1f-b656-957bed42da45

10.3.3) Veicular a execução ou inexecução do contrato a propaganda ou anúncios de qualquer espécie ou pretexto a partidos políticos ou seus integrantes, mídia e afins, sendo permitido somente para todos os fins de discordância contratual ou inadimplência o devido processo legal – administrativamente ou via judicial;
10.3.4) Na existência de processo judicial fica a CONTRATADA proibida de expor a terceiros sem autorização expressa da CONTRATANTE ou do magistrado os motivos do litígio, os acordos firmados, os prejuízos acumulados e qualquer outra informação, pelo prazo de 05 (cinco) anos a contar da expedição do Alvará;

10.4. Das Normas Nacionais e Internacional de Anticorrupção

10.4.1) A CONTRATADA declara que conhece as várias leis e convenções aplicáveis no Brasil que proíbem atos de corrupção e outros atos lesivos contra a administração pública, dentre elas a Convenção Anticorrupção da OCDE, a Convenção das Nações Unidas contra a Corrupção (Decreto Federal n° 5.687/06), o Código Penal Brasileiro, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei n° 8.429/1992), Lei n° 9.613/98 e a Lei n° 12.846/2013, doravante denominadas, em conjunto, "Leis Anticorrupção". Em todas as atividades e atos relacionados à execução do presente Contrato, compromete-se a CONTRATADA a cumprir e fazer cumprir, por si e por seus administradores, colaboradores e terceiros, rigorosamente, as Leis Anticorrupção.
10.4.2) A CONTRATADA declara ainda que conhece as disposições relacionadas com o combate à corrupção, seja ela pública ou privada, e compromete-se a cumprir fielmente as disposições, comprometendo-se ainda a denunciar à CONTRATANTE qualquer infração a essas disposições que venha a ser do seu conhecimento, na forma disciplinada na Lei Federal 8.429/1993;
10.4.3) Obriga-se a CONTRATADA, de forma irrevogável, a não prometer, oferecer, dar, patrocinar, incentivar, obrigar ou concordar, direta ou indiretamente, com subornos, fraudes, tráfico de influência, extorsão, vantagem indevida (seja em dinheiro, presentes, descontos, favores ou qualquer outra coisa de valor), a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada, nem praticar quaisquer dos atos vedados pelas Leis Anticorrupção. Compromete-se, ainda, a adotar as melhores práticas de Governança com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus administradores, colaboradores, prepostos ou terceiros, de acordo o disposto no artigo 7°, inciso VIII, da Lei n° 12.846/2013 e na Lei n° 9.613/98 e suas respectivas modificações e regulamentações.
10.4.4) A CONTRATADA deverá observar e fazer observar, por seus fornecedores, prepostos, empregados, colaboradores em geral, prestadores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética e integridade durante todo o processo de contratação e execução deste Contrato. É dever da CONTRATADA treinar seus empregados e colaboradores em geral acerca de condutas éticas e do combate à corrupção.
10.4.5) A CONTRATADA declara que nos últimos 05 (cinco) anos não foi objeto de nenhuma investigação, inquérito ou processo administrativo ou judicial relacionado ao descumprimento das Leis Anticorrupção ou de lavagem de dinheiro, e que suas atividades estão em conformidade com estas leis.
10.4.6) A CONTRATADA declara, ainda, que não há qualquer agente público ou pessoa a ele relacionada que receberá, direta ou indiretamente, benefícios ou vantagens em decorrência do presente Contrato.
10.4.7) Toda documentação de cobrança a ser emitida nos termos deste Contrato deverá estar acompanhada de fatura/nota fiscal detalhada, contendo discriminação dos itens, conforme o caso.
10.4.8) Qualquer violação, por parte da CONTRATADA, das Leis Anticorrupção ou da presente Cláusula (Leis Anticorrupção) - será considerada uma infração grave a este Contrato, e consistirá justa causa para sua rescisão motivada, conferindo à CONTRATANTE o direito de declarar rescindido imediatamente o presente Contrato, sem qualquer ônus ou penalidade, ficando a CONTRATADA responsável pelas perdas e danos a que der causa, nos termos da lei aplicável.
10.4.9) O presente Contrato poderá ser imediatamente rescindido pela CONTRATANTE, ainda, na hipótese de participação ou envolvimento comprovado da CONTRATADA, diretamente ou indiretamente, em práticas corruptas, fraudulentas, oclusivas, coercitivas e/ou obstrutivas (conforme Diretrizes e definições do Banco Mundial), ou em lavagem de dinheiro ou ocultação de bens, direitos e valores (conforme Lei n° 9.613/98), seja na execução do presente Contrato ou em quaisquer outros Contratos em que figurar como CONTRATADA, seja com entes públicos ou privados.

Processo: 19005e24 - Doc. 101 - Documento Assinado Digitalmente por: JOAO DANIEL OLIVEIRA DA MOTA - 27/05/2024 18:08:43
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 4f699f4a-380a-4c1f-bc56-957bed426046

10.4.10) A CONTRATADA notificará prontamente, por escrito, à CONTRATANTE a respeito de qualquer suspeita ou violação do disposto nas Leis Anticorrupção ou às disposições desta Cláusula — Leis Anticorrupção — ou de qualquer suspeita de participação em práticas de suborno ou corrupção, assim como o descumprimento de qualquer declaração prevista na Lei Federal 8.429/1993.
10.4.11) A CONTRATADA é responsável solidária por danos causados a terceiros no uso de carro locado nos termos da Súmula nº 492 do Supremo Tribunal Federal — STF;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD
11.1 - As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
11.2 - Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
11.3 - É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
11.4 - A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
11.5 - Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
11.6 - É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
11.7 - O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
11.8 - O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
11.9 - O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
11.10 - Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.
11.10.1 - Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.
11.11 - O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.
11.12 - Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
12.1 - Nos termos do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, será motivo de penalidades:
12.2 - Dar causa à inexecução parcial do contrato;
12.3 - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
12.4 - Dar causa à inexecução total do contrato;
12.5 - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
12.6 - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
12.7 - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

Processo: 19005624 - Doc. 1116 - Documento Assinado Digitalmente por: JOAO DOMINGOS VIEIRA DA SILVA - 27/05/2024 13:08:23
Acesse em: https://etc.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 41699744-8808-4617-b2eb-1e5f6c2f3b46

12.8 - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
12.9 - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
12.10 - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
12.11 - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
12.12 - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
12.13 - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
12.14 - Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas acima, as seguintes penalidades, nos limites previstosno art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021:
12.14.1 - Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
12.14.2 - Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
12.14.3 - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei);
12.15 - Pela inexecução total ou parcial do objeto do CONTRATO, a Autarquia Municipal de Abastecimento - AMA poderá aplicar a CONTRATADA multa de até 20% (vinte por cento) do valor do contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei 14.133/21, inclusive responsabilização civil e penal na forma da Legislação específica;
12.16 - A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante;
12.17 - As sanções previstas nestes instrumentos poderão ser aplicadas cumulativamente, exceto as multas escalonadas por datas, e a multade advertência;
A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
12.18 - No caso de multa, cuja apuração ainda esteja em processamento, ou seja, na fase da defesa prévia, o CONTRATANTE poderá fazer a retenção do valor correspondente à multa, até a decisão final da defesa prévia. Caso a defesa prévia seja aceita, ou aceita parcialmente, pelo CONTRATANTE, o valor retido correspondente será depositado em favor da CONTRATADA, em até 05 (cinco) dias úteis a contar da datada decisão final da defesa apresentada;
12.19 - Caracteriza-se como falta grave, compreendida como falha na execução do contrato, o não recolhimento do FGTS dos empregados e das contribuições sociais previdenciárias, bem como o não pagamento do salário, do vale-transporte e do auxílio alimentação, que poderá dar ensejo à rescisão do contrato, sem prejuízo da aplicação das multas eda declaração de impedimento para licitar e contratar com o município;
12.20 - A Aplicação da penalidade de rescisão contratual ou suspensão repercutirá sobre todos os demais atos pertencentes ao mesmo contratante;
12.21 - O Contrato será rescindido unilateralmente se a contratada ou qualquer de seus sócios forem condenados pelos crimes previstos no art. 178 da Lei Federal nº 14.133/2021; os crimes previstos na Lei Federal 8.137/1990; os crimes definidos na Lei Federal 8.429/992 e demais crimes contra a ordem pública;
12.22 - Havendo suspensão contratual, será dado aviso com antecedência mínimo de 30 dias corridos, nos termos do art. 599, § único do Código Civil - CC e art. 138 da Lei Federal nº 14.133/2021, no que for melhor conveniente para a administração em manifestaobservância ao poder de império da administração pública;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO
13.1 - As partes terão direito à extinção do contrato nas hipóteses previstas no art. 137 da Lei federal nº 14.133/2021, sem prejuízo das penalidades cabíveis quando for o caso.
13.2 - É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à

Processo: 19005e24 - Doc. 101 - Documento Assinado Digitalmente por: DOMINGOS VIEIRA DA SILVA - 27/05/2024 18:19:46
Acesse em: https://etcm.tce.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: be0f08cd-34bb-4f43-baeb-1e66c2a1a5e4

execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato;
13.3 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS
14.1 - Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E PUBLICAÇÃO
15.1 – O presente Contrato tem embasamento legal no artigo 74, inciso III, alínea "c", da Lei Federal nº 14.133/2021.
15.2 – A publicação resumida do instrumento de contrato ou de seus aditamentos na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Administração até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, qualquer que seja o seu valor, ainda que semônus, nos termos do inciso I, do art. 176 da Lei Federal nº 14.133/2021;
15.3 - A versão integral do contrato será disponibilizada no sítio da entidade,em cumprimento do § 1º, do art. 175 da Lei Federal nº 14.133/2021, até a disponibilização pelo governo Federal do Portal Nacional de Contratações Públicas, nos termos do art. 174 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO
16.1 - Os casos omissos serão decididos pelas partes, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas federais, estaduais e municipais aplicáveis à espécie, e em sua inércia a jurisprudência do Tribunal de Contas da União aplicasse-a a jurisprudência de Tribunalde Contas mais benéfica para a Contratante;
16.2 - A critério da autoridade superior poderão ser utilizados meios alternativos de prevenção e resolução de controvérsias, notadamente a conciliação, a mediação, o comitê de resolução de disputas e aarbitragem, a ser constituído pela autoridade competente nos termos do art. 151 da Lei Federal nº 14.133/2021;
16.3 - Nos termos § 1º do art.92 da Lei Federal nº 14.133/2021, fica designado o foro da Sede da Contratante para dirimir qualquer questão contratual, renunciando expressamente a outro qualquer, por mais privilegiado que se configure.

João Daniel Oliveira Mota
Diretor-Presidente da AMA
Decreto Nº 153/2023

Juazeiro - BA, 27 de Novembro de 2023.

AUTARQUIA MUNICIPAL DE ABASTECIMENTO - AMA
João Daniel Olliveira Mota
Diretor(a) Geral
CONTRATANTE

FRANKLIN FERREIRA DA SILVA:97332054515
Assinado de forma digital por FRANKLIN FERREIRA DA SILVA:97332054515
Dados: 2023.11.27 11:08:09 -03'00'

GM ASSESSORIA E CONSULTORIA PUBLICA LTDA
Representante legal, conforme Atos Constitutivo
CONTRATADA